



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Comissão Justiça
2) " Saúde
3) " Educação
4) " Finanças
5) Vereadores
Em 11-9-95

PROJETO DE LEI Nº 86 /95

Autoriza o Município a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (renda mínima).

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Pindamonhangaba autorizado a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (renda mínima), beneficiando famílias domiciliadas no município há mais de dois (2) anos.

§ 1º - A família beneficiada será constituída, no mínimo, por um dos pais e pelos filhos e dependentes, cuja tutela ou guarda esteja formalizada judicialmente.

§ 2º - A família deverá ter renda bruta mensal inferior a três (3) salários mínimos, devendo estar todos os seus filhos e dependentes, com idade de sete (7) a quatorze (14) anos, freqüentando escola.

ARTIGO 2º - A renda mínima consistirá na concessão de um benefício pecuniário e equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre o valor de três salários mínimos e a renda bruta mensal da família.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - A aferição da renda familiar far-se-á anualmente por ocasião da matrícula escolar.

ARTIGO 4º - A família não receberá a renda mínima se qualquer de seus filhos ou dependentes tiver, no mês imediatamente anterior à sua concessão, frequência escolar inferior a noventa por cento.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do ano seguinte.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
11 de setembro de 1995


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

PROTOCOLO

Recebido em 11/09/95
Horário 15:30 horas
Qua

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem as seguintes metas:

A primeira delas, e talvez a mais importante, é assegurar que nenhuma criança do município fique fora da escola, Não há cidadania possível, nem desenvolvimento econômico real, sem a garantia, no mínimo, da universalização do ensino básico.

O projeto de lei que apresentamos enfrenta diretamente a questão, na medida em que procura incentivar os pais, através da garantia do benefício, a matricular e manterem todos os seus filhos na escola.

O segundo objetivo do projeto é garantir um benefício pecuniário equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre o valor de três (3) salários mínimos e a renda bruta mensal da família.

É preciso lembrar que há muito o salário mínimo não cumpre o preceito constitucional de atender ao trabalhador e sua família nas necessidades básicas.

Assim, dado ao imenso caráter social do projeto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

O AUTOR.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PARECER Nº 39

REF. RENDA FAMILIAR MÍNIMA

SENHOR PRESIDENTE:

Projetos semelhantes freqüentam a Mídia. Revelam a preocupação com os excluídos. Preocupação necessária, pois que a dívida social pode naufragar o País.

Portanto a iniciativa do nobre Vereador é mais que justificável.

Não obstante, releve o nobre Vereador a opinião do técnico, o projeto constitui usurpação de iniciativa. Ela é do Prefeito.


José Antônio Alves de Brito
Consultor Jurídico

Palacete Tiradentes